

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/7/2025, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica	UF: DF
ASSUNTO: Alteração do texto da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.	
COMISSÃO: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho (Presidente); Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa (Relatora); Cleunice Matos Rehem, Gastão Dias Vieira, Givânia Maria da Silva, Leila Soares de Souza Perussolo e Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (membros).	
PROCESSO Nº: 23000.044229/2023-56	
PARECER CNE/CEB Nº: 8/2025	COLEGIADO: CEB
	APROVADO EM: 15/5/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de alteração do texto da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Naquela ocasião, a Câmara de Educação Básica – CEB aprovou, por unanimidade, as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, enfrentando o desafio de contribuir para a efetivação do direito à educação ao longo da vida, reconhecendo-a como instrumento de transformação social e de redução das desigualdades.

A referida Resolução revogou a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, reafirmando a trajetória histórica, a relevância e as especificidades dessa modalidade de ensino. Entre as principais alterações indicadas, destacam-se os seguintes dispositivos:

- Oferta da EJA, na modalidade presencial, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental; e
- Garantia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária presencial no Ensino Médio.

Tais mudanças demandam um período de transição a ser observado pelas redes de ensino dos entes federativos, de modo a assegurar a continuidade da oferta e evitar impactos negativos aos estudantes da EJA. O texto ora apresentado tem como finalidade complementar a Resolução já aprovada, estabelecendo prazos e condições específicas para a implementação desta etapa de transição.

Isto posto, e dada a urgência na tomada de ação imposta pelo contexto crítico atual da EJA no país, submeto este parecer referente à alteração da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, conforme voto abaixo.

II – VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão vota pela alteração da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, tendo em vista a necessidade de prever o período de transição junto às redes de ensino.

Brasília-DF, 15 de maio de 2025.

Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho – Presidente

Conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa – Relatora

Conselheira Cleunice Matos Rehem – Membro

Conselheiro Gastão Dias Vieira – Membro

Conselheira Givânia Maria da Silva – Membro

Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo – Membro

Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva – Presidente

Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Alteração da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI, da Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, no Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025, na Resolução CNE/CES nº 3, de 8 de abril de 2025, e Parecer CNE/CEB nº 8, de 15 de maio de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de xx de xx de 2025, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, fica acrescido, da seguinte forma:

“Art. 18-A. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da EJA e aquelas definidas nos termos desta Resolução terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A oferta da EJA em formato diferente daquele proposto nesta Resolução deve findar com a conclusão do segmento e não do curso e novas matrículas, a serem disponibilizadas no período que sucede a publicação desta Resolução, devem seguir os critérios por ela estipulados.

§ 2º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância – EaD deverá ser substituída pela oferta presencial, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, nos termos do art. 3º, inciso I, Parágrafo único, desta Resolução.

§ 3º A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância – EaD deverá ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, admitindo-se a adoção de práticas pedagógicas não presenciais, nos termos do art. 3º, inciso I, Parágrafo único, da presente Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, conforme disposto no inciso III do referido artigo.

§ 4º As disposições concernentes ao regime de transição estabelecidas nesta Resolução aplicam-se às diversas formas de organização previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, compreendendo a oferta por séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não-seriados ou outros formatos legalmente previstos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.